



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 142, DE 28 DE MAIO DE 1976

"Dispõe de isenção que aponta"

ADÃO HERODES XAVIER, prefeito municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da lei, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada dia 20 de maio de 1976., aprovou, e, eu, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Antonio - João, conceder Isenção de Imposto Municipal, a quem munidos de documentos comprobatórios, provar que são realmente pobres (fornecidos judicialmente); E quem constatar - que só possui um bem imóvel (VESTADO); E, quem realmente é incapacitado fisicamente para o trabalho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MAIO DE 1976


ADÃO HERODES XAVIER

Pref. Municipal

